



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2025/IPREMAR

### REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES A QUE SE REFERE OS ARTIGOS 103 A 108 DA PORTARIA MTP 1.467/2022 E A RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021

O Diretor Executivo do Ipremar, com fulcro no art. 13, inciso I, da Lei 432/2024 e no art. 66, inciso III, da Lei Complementar 27/2004, após aprovação do Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 68, incisos XV e XIII, da Lei Complementar 27/2004, determina as seguintes instruções:

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa regulamenta o credenciamento de instituições a que se refere os artigos 103 a 108 da Portaria MTP 1.467/2022 e a Resolução CMN 4.963/2021.

**Art. 2º.** Ao credenciamento de instituições prevista nos artigos 103 a 108 da Portaria MTP 1.467/2022 e na Resolução CMN 4.963/2021 não se aplicam as disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, conforme Parecer SEI 115/2024/MPS, tratando-se de procedimento previsto em legislação própria, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O previsto no caput é extensível à contratação de serviços de custódia pelo RPPS, nos termos do art. 23 da Resolução CMN 4.963/2021, art. 99 e art. 105, ambos da Portaria MTP 1.467/2022.

**Art. 3º.** O processo de credenciamento de instituição a que se refere esta Instrução Normativa iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo digital pela Presidência do Comitê de Investimentos do Ipremar, sendo conduzido pelo Comitê de Investimentos do Ipremar, que, ao final lavrar, se o caso for, o Termo de Credenciamento.

**§1º.** Para cada credenciamento será instaurado um processo administrativo digital específico, devendo todos os documentos relacionados ficarem arquivados no respectivo processo digital, conforme previsto no art. 149 da Portaria MTP 1.467/2022.





**§2º.** Para análise do credenciamento deverão ser observados os critérios e regramentos previstos nos artigos 103 a 108 da Portaria MTP 1.467/2022 e na Resolução CMN 4.963/2021 ou pela legislação posterior em vigor no momento do credenciamento.

**§3º.** Conforme previsão no art. 106, inciso IV, da Portaria MTP 1.467/2022, dever-se-á adotar os modelos de Termos de Credenciamento divulgados no site da Previdência Social, atualmente disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>

**§4º.** Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, o Comitê de Investimentos do Ipremar poderá solicitar auxílio da empresa contrata pelo Ipremar para serviços de consultoria de valores mobiliários.

**§5º.** Após assinatura do Termo de Credenciamento, o Ipremar publicará no Diário Oficial do Município a relação de instituições credenciadas, a data dos respectivos credenciamentos e o respectivo segmento de atuação, havendo nova publicação da relação atualizada sempre que houver novo credenciamento.

**§6º.** O credenciamento deverá ser atualizado a cada dois anos, conforme art. 106, inciso II, da Portaria MTP 1.467/2022.

**Art. 4º.** Casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Comitê de Investimentos do Ipremar.

**Art. 5º.** A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araquari/SC, 28 de maio de 2025.

Lucas Eduardo Fedaracz Brojan  
Diretor Executivo do Ipremar

